



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016~~

[Declarada Inconstitucional pelo TJMG.ADI 1.0000.19.033251-0/000.P. 22/11/2019 \(com efeitos a partir de 12 meses\).](#)

~~Altera a redação do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 182, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a contratação temporária de cuidador infantil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.~~

— O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

— Art. 1º. O art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 182, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a contratação temporária de cuidador infantil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a redação que segue:

~~“Art. 7º. Fica limitado a 64 (sessenta e quatro) o número de pessoas a serem contratadas na forma desta lei.”~~

— Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de fevereiro de 2016

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Publicação: DO-e de 26/02/2016